

**PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DE INEXIGIBILIDADE E DE
DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processos nº: 3287/2021

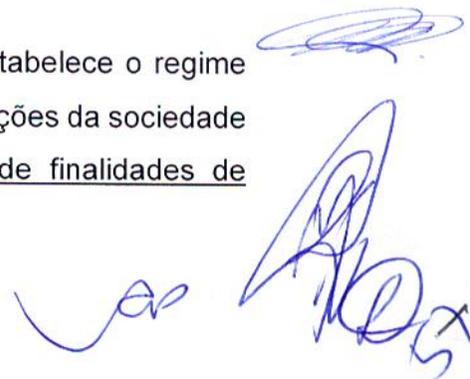
Entidade: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Rosário do Sul/RS

A **Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público**, constituída através da Portaria nº 899/2021 de 08 de julho de 2021, responsável por analisar os processos das Emendas Impositivas com relação **AOS OBJETOS E O PLANO DE TRABALHO** apresentado por cada entidade, em cumprimento ao que dispõe os artigos 22, 33, 34 e 35 inciso V da Lei nº 13.019 de 2014, e o Decreto Municipal nº 39 de maio de 2017, juntamente com a gestora da parceria, Sra. Luciana Santos Furtado, emite parecer de aprovação e/ou notificação de ajustes.

Trata-se de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada de autoria dos Vereadores Jair Mendes, no valor de R\$ 6.578,67 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), Rogério Ustra, no valor de R\$ 2.0000,00 (dois mil reais) e Maria Eugênia Dutra, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista na Lei Orçamentária Anual nº 3.975 de 24/12/2020 – LOA.

O plano de trabalho anexado ao processo nº 3287/2021, assim como os documentos que o acompanham, protocolados no dia 23/07/2021, (que foram completamente entregues de forma regular somente no dia 05/10/2021, quando a Presidente da entidade compareceu na Secretaria do Planejamento), possuem nexo entre as atividades previstas e as metas a serem atingidas pela entidade, tal qual exige a norma jurídica vigente. Vejamos:

O artigo 22 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de



interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. (grifou-se)

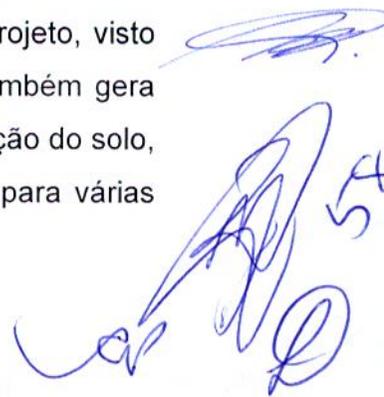
O plano de trabalho apresentado pela entidade descreve com clareza o objeto da parceria a ser executado, qual seja, manter o "Galpão" onde os Catadores armazenam os materiais recicláveis, custear o pagamento da energia elétrica e de despesas com água, custear serviço de manutenção de pesa, balança de peso e o pagamento anual (parcial) do aluguel do galpão, sendo que para a concretização do projeto a entidade programa fazer uso do valor destinado de R\$ 10.578,67(dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

A meta da Associação é quitar parte do aluguel anual do galpão e custear a manutenção dos equipamentos para os serviços de reciclagem.

Conforme descrito no plano de trabalho, a atividade da Associação tem importante finalidade social, beneficiando o Município direta ou indiretamente no trabalho de limpeza urbana. O catador de material reciclável é considerado um importante agente ambiental, pois aumenta o índice de coleta seletiva, desempenham um papel fundamental na economia de recursos naturais.

Ademais, no que se refere ao requisito previsto no artigo 33 da Lei 13.019/2014, cumpre ressaltar que a entidade atende a exigência, uma vez que possui 7 anos de existência com cadastro ativo e, em atenção ao artigo 35, inciso V e alíneas, da Lei nº 13.019/2014, examinando o Plano de Trabalho apresentado, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade da parceria adotada (alínea "a" do referido artigo).

Já em relação a alínea "b" do inciso V, prevista também no artigo 35 da Lei 13.019/2014, vislumbra-se que há mútuo interesse na realização do projeto, visto que o processo de reciclagem, além de preservar o meio ambiente também gera riquezas. A reciclagem contribui para a diminuição significativa da poluição do solo, da água e do ar, além ser fonte de subsistência, gerando empregos para várias



famílias, portanto há mútuo interesse das partes (Associação/Município) na manutenção da atividade

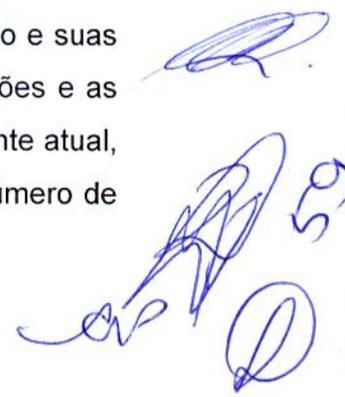
A proposta é viável, pois a Associação juntou plano descritivo justificando a aquisição, bem como anexou os orçamentos referentes aos valores estimados para a realização do projeto, os quais são compatíveis com os preços praticados no mercado, sendo suficiente o crédito e a dotação orçamentária existente para a execução da parceria, conforme demonstrado com o saldo de despesa juntado aos autos (Conta 60589, órgão 05, Unidade Orçamentária 05.02- **Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Meio Ambiente**. (art. 35, inciso V, alínea “c” – Lei 13.019/14)

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está de acordo com a previsão de realização de repasses pela Administração Pública, já que tal transferência será posterior a formalização do Termo de Fomento. (art. 35, inciso V, alínea “d” – Lei 13.019/14)

Os meios utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como a avaliação da execução física e financeira no cumprimento da meta serão realizados através de visitas “in loco” da gestora da parceria, que fiscalizará as aquisições e instalações, emitindo posteriormente o competente relatório. (art. 35, inciso V, alínea “e” – Lei 13.019/14)

Houve a designação de gestor da parceria assim como indicação de Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria 899/2021, de 08/07/21. (art. 35, inciso V, alínea “g” e “h” – Lei 13.019/14)

Por fim, imperioso referir que junto ao plano de trabalho, foram encaminhados todos os documentos exigidos para a celebração da parceria, uma vez que a entidade apresentou certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de negativa de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado. Junto a isso, encaminhou cópia do estatuto registrado e suas alterações, além de documentos que evidenciam a situação das instalações e as condições materiais da entidade, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número de



telefone e número da carteira de identidade (RG) e do Registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e demais documentos necessários para a realização do Termo de Fomento.

Igualmente, juntou os orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo a ser contratado, qual seja, prestadores de serviços para manutenção da prensa (responsável por compactar e produzir fardos do material) e balança (pesagem do material). Vale salientar que a entidade deixou de apresentar os 3 (três) orçamentos exigidos, tendo juntado apenas 2 (dois), sob a justificativa que no Município somente existem dois profissionais atuando no ramo do serviço pesquisado, de modo que essa ausência justificada de outro orçamento não acarreta impedimento para a celebração da parceria. Ao final, acostou as medianas relativas à manutenção da prensa e da balança, como também contas de energia elétrica e água com a finalidade de informar a média de gastos.

Assim, conforme acima descrito, após análise dos documentos e atendido os requisitos legais, a Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público **manifesta-se pela aprovação do plano de trabalho e favoravelmente a viabilidade da realização da parceria, com a celebração do competente Termo de Fomento entre a entidade e a Administração Pública Municipal.**

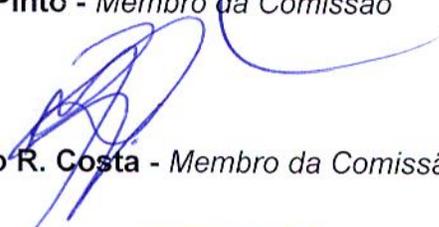
Rosário do Sul, em 05 de outubro de 2021.



Luciana Santos Furtado - Gestora da Parceria



Cilene Pinto - Membro da Comissão



Mariano R. Costa - Membro da Comissão



Mirele Mendonça - Membro da Comissão

60